



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

41/71

LEI Nº 37/71

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul, para o Exercício de 1972

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - O Orçamento do Município de Timbé do Sul, para o exercício financeiro de 1972, estima a Receita em Cr\$ 250.000,00 (Duzentos cinquenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes

Receita Tributária.	Cr\$ 33.000,00
Receita Patrimonial.	Cr\$ 100,00
Transf. Correntes.	Cr\$ 144.000,00
Receitas Diversas.	Cr\$ 7.000,00
	<u>Cr\$ 184.100,00</u>

2. Receitas de Capital

Alienação B. Móveis e Imóveis.	Cr\$ 200,00
Transferência de Capital.	Cr\$ 65.700,00
	<u>Cr\$ 65.900,00</u>

TOTAL. Cr\$ 250.000,00

Art.3º - A despesa distribuir-se-á por Unidades Administrativas da seguinte maneira:

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores.	Cr\$ 2.300,00
--------------------------------	---------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.	Cr\$ 16.750,00
Secretaria.	Cr\$ 5.300,00
Setor de finanças.	Cr\$ 29.800,00
Setor de Obras, Transp. e Serv. Urbanos.	Cr\$ 151.950,00
Setor de Saúde e Serv. Social.	Cr\$ 7.000,00
Setor de Educação e Cultura.	Cr\$ 36.900,00

TOTAL. Cr\$ 250.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul 37/71

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com as unidades Orçamentárias, constantes do Anexo I, aprovados e alteráveis por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Fazem parte da presente Lei os Anexos nºs I a IV, que a integram, especificando a Receita por fontes e discriminando a Despesa por Consignação.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades Orçamentárias.

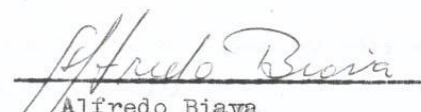
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, ficou o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal (art. 67.)

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), da Receita Orçamentária/ Estimada e realizar operações de créditos nos termos do 67, da Emenda Constitucional nº1, 30 de outubro de 1969.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972.

Timbé do Sul, 02 de novembro de 1971


Alfredo Biava
Prefeito